



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## DECRETO Nº 3082/2020

### DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Deslizamentos, Inundações, Enxurradas, Alagamentos, e Chuvas Intensas.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

- I. Os sérios danos causados no Município pelas fortes chuvas que atingiram os Bairros Campestrinho, Campo Redondo e Três Barras, causando vários desastres na data de 11 de fevereiro do corrente ano;
- II. Que bens, equipamentos de saneamento básico, estradas municipais e vias urbanas, foram seriamente danificados pela ação das águas;
- III. Que muitos cidadãos tiveram seus bens destruídos pelas chuvas;
- IV. A necessidade de tomada de medidas emergenciais para se evitar prejuízos ainda maiores para o Poder Público e para a população atingida;
- V. Os perigos ainda existentes e a necessidade de intervenção rápida da Administração Pública para o controle da situação;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município em virtude dos desastres classificados e codificados como Deslizamentos (1.1.3.2), Inundações (1.2.1.0.0), Enxurradas (1.2.2.0.0), Alagamentos (1.2.3.0.0), Chuvas Intensas (1.3.2.1.4), todas em conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 11 de fevereiro de 2020.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**